



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 142, DE 02/07/1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao Estado do Rio de Janeiro - Secretaria Estadual de Educação, por prazo indeterminado, a cessão de uso de uma área de terras de 16.150m² (dezesesseis mil, cento e cinquenta metros quadrados), desmembrada de maior área do imóvel transcrito sob o número 01512, às folhas 137 do Livro 23 do Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, situado em Zona Urbana e não foreira desta Cidade, à margem do Rio Paquequer.

Parágrafo único. A cessão de que trata o artigo é condicionada à expressa obrigação da cessionária implantar um Centro Integrado de Educação Pública - CIEP.

Art. 2º A cessão de uso referida no artigo anterior, reger-se-á pela Legislação específica, especialmente pelo Decreto-Lei Federal nº 271, de 28.09.67; e Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 3º O terreno objeto da cessão reverterá ao patrimônio municipal, caso no prazo de um ano, a contar da escritura, não dê à SEE-RJ complementação à construção condicionada no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, em 02 de julho de 1986.

PEDRO RODRIGUES GOMES
- Prefeito -